# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1941/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11929/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1942224 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : VANDA MARIA DE ARRUDA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Vanda Maria de Arruda Silva, beneficiária do ex-servidor Sr. Gilmar de Oliveira, que ocupou o cargo de Soldado da PM da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 1482/2022** (pç.13, fls. 16-17), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2027/2022** (pç.14, fl. 18), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual.

Outrossim, observo que a pensão por morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 23, II, “a”, art. 55 e art. 57, parágrafo único, todos da

Lei n. 2.207, de 28/12/2000, a partir de 24/07/2018, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 1.579/2018, publicada no Diário Oficial n. 9.761, de 15/10/2018, p. 81.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à** Sra. Vanda Maria de Arruda Silva, beneficiária do ex-servidor Sr. Gilmar de Oliveira, que ocupou o cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

tl